



Gabinete de Compras e Licitações Públicas

1

TERMO DE CONTRATO N°
\_\_\_/11/SMSU, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA.......PA
RA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA,
NO ATERRO SANITÁRIO, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2011.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, à Rua General Netto, nº 34,
inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações
Públicas - GCLP, sito à Rua General Osório, n°536, neste ato representado pelo Gerente de
Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº
215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12
de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a
empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
no Município de, na Rua, nº,
Bairro:, CEP:, neste ato representada pelo
Sr, na qualidade de, portador
do RG n°, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com o Edital de
Concorrência Pública nº 002/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº
10.520/02, do Decreto Municipal n° 9.329/06 e n° 9.546/07, subsidiariamente, a Lei n°
8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se
pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigilância armada no Aterro Sanitário, conforme Anexo I – Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores pelos serviços contratados, conforme Anexo II- Planilha de Custos:

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	Un.	01	Serviço de vigilância armada no Aterro Sanitário.		





2

### Gabinete de Compras e Licitações Públicas

**Parágrafo Segundo:** O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro:** O valor contratado, de acordo com a legislação vigente, é irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, 05(cinco) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados no mês anterior e devidamente visadas pelo responsável designado para a fiscalização da execução do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

**Parágrafo primeiro:** A contratada somente receberá as faturas, mediante a comprovação de quitação salarial através de Certidão Negativa de Débito Salarial, fornecida pelo Ministério do Trabalho local e comprovantes de quitação dos encargos sociais (INSS e FGTS), folha de pagamento e fotocópia do livro ponto, junto com a Nota Fiscal, a saber:

- a) Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SMSU.
- b) A não apresentação dos documentos enunciados no item anterior, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referentes a juros, multas e correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Ativ. 2.411 – Manutenção da Unidade de Limpeza Pública 3.3.9.0.37.00.00.00.00 – Locação de Mão-de-Obra Código Reduzido: 2178





### Gabinete de Compras e Licitações Públicas

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12(doze) meses, a contar da data da "Ordem de Início de Serviços", podendo ser prorrogado até 04(quatro) vezes por igual período, a critério da contratante.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste dos preços inicialmente contratados, utilizando como base:

- -Montante "A": Dissídio da categoria;
- -Montante "B": Reajuste pela URM(Unidade de Referência Municipal)

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** A assinatura do contrato está condicionada à apresentação de garantia equivalente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do Contrato por parte da contratada, depositado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a Lei 8.666/93, em seu Art.56, Parágrafo 1°.

**Parágrafo primeiro:** A garantia apresentada será liberada 30(trinta) dias após o término da execução do contrato, devidamente atualizada, nos termos do Parágrafo 4º, do Art.56, da Lei nº 8 666/93

**Parágrafo segundo:** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço, conforme o artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**Parágrafo Terceiro:** Além da garantia acima mencionada, a Contratada deverá apresentar um seguro no valor R\$ 100.000,00(cem mil reais) para cobertura de eventuais danos causados ao Patrimônio Público(furto, roubo, depredação, etc.), que deverá ser renovado a cada prorrogação de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- Os serviços serão prestados no interior do Aterro Sanitário, durante 24 horas ininterruptas:

horário noturno das 19:00hs às 07:00hs, de segunda à domingo - 03(três) postos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3





4

#### Gabinete de Compras e Licitações Públicas

horário diurno das 07:00hs às 19:00hs, de segunda à domingo- 02 (dois) postos.

- Para execução dos serviços, os vigilantes da contratada, obrigatoriamente, deverão estar armados, fardados e credenciados, devidamente treinados com cursos de formação em vigilância a ser comprovado através de certificado de conclusão, e em boas condições de higiene pessoal. Deverão usar, também, todos os itens necessários a segurança dos vigilantes exigidos por lei. As despesas correrão por conta da própria contratada.
- A contratada deverá fornecer aos vigilantes, o uniforme completo, de acordo com o clima da região, conforme relação mínima: calça, camisa de mangas longas e/ou curtas, gravata, cinto, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá com identificação com fotografia recente, armamento e munição, cassetete. Os vigilantes deverão ser portadores de cédula de identidade.
- A contratada deverá apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-deobra utilizada nos postos da contratante.
- Deverá apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos.
- Manter reserva técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço dos postos.
- Trocar a munição dos revólveres dos vigilantes a serviço dos postos, observada a periodicidade máxima de 03(três) meses, assim como repor imediatamente a munição deflagrada.
- Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I Projeto Básico.
- Na falta de um funcionário, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional a Contratante, a sua substituição.
- Na impossibilidade de substituição do empregado, a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada da fatura do mês subsequente.





#### Gabinete de Compras e Licitações Públicas

5

- Caberá a Contratante o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou coresponsabilidade de sua parte.
- No exercício dessa fiscalização, poderá a Contratante exigir da empresa contratada a imediata substituição ou remoção de seus empregados, quando estes se acharem em condições ou atitudes incompatíveis com o grau de responsabilidade que lhes couber na execução dos serviços.
- A empresa contratada responderá pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados em serviço nos postos.
- Obter todas as licenças e franquias;
- O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- Despesas decorrentes de Leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- Custear todas as despesas, tais como: equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios e toda a mão-de-obra necessária a execução do serviço.
- A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos á responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.
- A Licitante CONTRATADA, caso não seja estabelecida no Município, deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.
- O regime será o de execução indireta, na modalidade empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais. A saber:





#### Gabinete de Compras e Licitações Públicas

6

- a) multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

**Parágrafo primeiro:** A contratada ainda estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial ás seguintes multas:

- a) Pela falta de vigilância completa de 01(um) dia, multa no equivalente ao preço de serviços de vigilância de 24(vinte e quatro) horas.
- b) Emprego de mão de obra sem uniformes, atrasos, reclamação, contra falta de educação da guarnição, uso de bebidas alcoólicas em serviço, será de 12(doze) horas por infração verificada.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais, e:

- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratada.
- b) A rescisão dará causa à perda da garantia realizada ou a cobrança global da fiança bancária por parte da Prefeitura, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas,	de 2011.
Contratada	-

Paulo Rogério Mattos Gomes Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Regimar Hernandes da Rosa Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC.: SMF/SMSU/GCLP/CSCI/CONTRATADA.





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

8

#### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - VIGILÂNCIA ARMADA

O serviço que constitui objeto deste Convite deverá ser executado em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo.

### 01. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Para fins deste Edital, define-se serviço, como o conjunto de atividades, envolvendo a segurança do Patrimônio Público e das pessoas que desenvolvem suas atividades, nos locais descritos no item 5.2.1 do Edital.
- 1.2. Define-se como vigilância armada, toda a atividade que envolve a prática de dar segurança a alguém, a objetos, bens imóveis e móveis, munidos de armamento adequado.

### 2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Para desincumbir -se de sua atribuição deverá a contratada, manter regularmente o serviço descrito no item 1 deste anexo.
- 2.2. O serviço descrito no item 1 deste anexo, deverão ser executados nos locais, nos dias e horários estabelecidos no item 5.2.1 do Edital.
- 2.3. Após realizado o trabalho de vigilância, o mesmo será medido (horas trabalhadas), onde, então, o fiscal da Administração Pública deverá atestar na própria ordem de serviço ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.

#### 3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e armamento necessário para o bom desempenho do serviço.

#### 4. PESSOAL

4.1. Competirá a contratada a admissão de toda mão-de-obra necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos e demais exigências das leis trabalhistas.





#### Gabinete de Compras e Licitações Públicas

9

- 4.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 4.3. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- 4.4. Será terminantemente proibido aos empregados ingerirem bebida alcóolica em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 4.5. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada com blusas fechadas, calças e calçados padronizados.
- 4.6. Os uniformes de que trata o ítem anterior, além de padronizados, serão necessariamente diferentes dos padrões adotados pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.
- 4.7. Toda a mão-de-obra a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser procedente deste Município.

### 5. FREQÜÊNCIA E HORÁRIO

5.1. A contratada deverá por à disposição desta Prefeitura o pessoal necessário ao perfeito desempenho do serviço na frequência e horários estabelecidos no item 5.2.1 do Edital.

### 6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

### 7. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. As horas trabalhadas nos locais estabelecidos no item 5.2.1 do Edital serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Administração Municipal e da contratada, este boletim servirá de base para proceder mensalmente, ao cálculo da remuneração.





Gabinete de Compras e Licitações Públicas

1 0

7.2. A contratada enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado da relação diária das horas trabalhadas, devidamente atestados pela Prefeitura da realização completa e satisfatória para fins de pagamento.